

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

Número 250

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.438, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“Cria o Programa Troca-Troca de sementes e insumos básicos à agricultura e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Borja o Programa Troca-Troca de sementes e insumos básicos à agricultura.

Parágrafo único. O Programa consiste no recebimento, através de convênio e/ou aquisição, de sementes e insumos básicos à agricultura, para serem repassados aos pequenos produtores rurais do Município, como forma de incentivo à agricultura.

Art. 2º Ao Município compete:

- I** – celebrar convênio com os Governos Federal e Estadual, para receber os recursos e/ou as sementes;
- II** – disponibilizar por intermédio do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal lista dos produtos ofertados ou valor disponível;
- III** – realizar a inscrição dos pequenos produtores rurais interessados em participar do Programa;
- IV** – disponibilizar os recursos ou as sementes e insumos agrícolas demandados pelos pequenos produtores rurais;
- V** – disponibilizar recursos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o Programa Troca-Troca;
- VI** – repassar ao Conveniado a totalidade dos recursos correspondentes ao fornecimento de sementes e insumos, equivalente à demanda solicitada, dentro do prazo de vigência do Programa, tendo por base o preço mínimo da saca vigente no dia da restituição, bem como, apresentar a prestação de contas;
- VII** – encaminhar ao Conveniado, até 30 de outubro do ano correspondente, lista impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes e/ou insumos recebidos, contendo endereço e número no cadastro de pessoa física, devendo ser homologada, com registro de ata, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDES–Rural;
- VIII** – manter em seus arquivos a ficha de inscrição no Programa, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em cada safra que participar;
- IX** – fiscalizar se a quantidade de insumos recebidos estão de acordo com a área em que serão utilizados conforme mencionado na solicitação.

Art. 3º O levantamento da demanda de sementes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o repasse dos recursos ou a aquisição de sementes e insumos será feita pelo Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

Art. 4º Ao Pequeno Produtor Rural compete:

- I** – se inscrever junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II** – indicar a quantidade de sementes e insumos necessários para sua demanda;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

Número 250

III – receber a quantidade de sementes e insumos disponibilizada, para cada agricultor, desde que os beneficiados estejam enquadrados nas condições abaixo:

- a) não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro(4) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- b) detenham limite de renda final igual a estabelecida pelo PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10;
- c) estejam inscritos no cadastro geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), e que comprovarem residência no Município de São Borja;
- d) que apresentarem bloco de produtor com a movimentação no Município de São Borja;
- e) estar em dia com o pagamento do contratado.

IV – atestar o recebimento das sementes e/ou insumos no anverso do respectivo documento de entrega;

Parágrafo único. O contrato celebrado entre o Município e o Pequeno Produtor terá validade de um (1) ano, após a sua assinatura.

V – responsabilizar-se pelo ressarcimento de valores e/ou produtos recebidos;

VI – o não pagamento da obrigação assumida na data estipulada no contrato celebrado, acarretará acréscimo de juros legais, inscrição em dívida ativa, perda do direito de participação no programa “Troca-Troca”, além de outras sanções aplicáveis na espécie, até mesmo cobrança judicial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, objetivando a participação do Município em Programas destinados aos pequenos produtores.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS

2188 – Manutenção de Convênios

3.3.30.41.00.00.00.1038 – (1485) Contribuições

3.3.90.30.00.00.00.1038 – (1487) Material de Consumo

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar regulamentos ou normas para efetivação do programa através de Decreto, bem como determinar fiscalização nas propriedades dos beneficiários do programa “Troca-Troca”, sobre a efetiva utilização das sementes e insumos para o fim que se destinam.

Parágrafo único. Fica a cargo dos profissionais técnicos da Prefeitura ou órgão conveniado o acompanhamento de todo o processo, do plantio até a colheita, do Programa Troca-Troca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de outubro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
08/10/2018

Reinaldo Menezes Garcia

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018

Número 250

Chefe de Gabinete

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E PROJETOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº1

Pregão Presencial nº 110/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de tampas em concreto, para as bocas de lobo de diversas ruas da cidade. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 24/10/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 24/10/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, tel. 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 05 de outubro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 121/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de materiais ambulatoriais – I, destinados ao uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 25/10/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 25/10/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 05 de outubro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 122/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de materiais ambulatoriais – II, destinados ao uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 26/10/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 26/10/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 05 de outubro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.